

Recurso interposto em 23 de dezembro de 2015 — BBY Solutions/IHMI — Worldwide Sales Corporation España (BEST BUY)

(Processo T-773/15)

(2016/C 078/42)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: BBY Solutions, Inc. (Minneapolis, Estados Unidos) (representante: A. Poulter, Solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Worldwide Sales Corporation España, SL (Sant Vicenç dels Horts, Espanha)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa comunitária com os elementos nominativos «BEST BUY» — Pedido de registo n.º 6 065 403

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 8 de outubro de 2015 no processo R 733/2015-2 e R 780/2015-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Câmara de Recurso de 8 de outubro de 2015 no processo R-0780/2015-2, na medida em que deferiu a oposição;
- anular a decisão da Divisão de Oposição de 23 de fevereiro de 2015 respeitante à oposição n.º B 1312208, na medida em que deferiu a oposição;
- aceitar o pedido de registo de marca comunitária n.º 006065403;
- condenar o recorrido a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos invocados

- A Câmara violou o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, ao avaliar erradamente os elementos dominantes e distintivos das marcas;
- A Câmara violou o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, ao avaliar erradamente a impressão global criada pelas marcas;
- A Câmara violou o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, ao avaliar erradamente a identidade ou semelhança dos produtos e serviços abrangidos pelas marcas; e
- A Câmara violou o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, ao concluir erradamente que havia risco de confusão entre as marcas anteriores do oponente e a marca da recorrente.